



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 19/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.625 DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

| | |
|--|----------|
| 09.SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO | |
| 003.DEPARTAMENTO DE URBANISMO | |
| 2.075.Manter Parques, Praças e Jardins | |
| 4.4.90.52.00.00.3000.EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | 8.000,00 |
| 10.SEC. MUL. DE AÇÃO SOCIAL | |
| 004.FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | |
| 6.003.Manter o Centro Interprofissional de Apoio a Criança e Juventude - PSB | |
| 3.3.90.14.00.00.3000.DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL | 5.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do superávit financeiro do exercício de 2014 da fonte 3000 - Recursos Livres, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

| PROGRAMA | Acrescentar | Reduzir |
|-------------------------------|-------------|---------|
| 0022 – Obras e Infraestrutura | 8.000,00 | |
| 0023 - Assistência Social | 5.000,00 | |

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

| AÇÃO | Acrescentar | Reduzir |
|--|-------------|---------|
| 2.075.Manter Parques, Praças e Jardins | 8.000,00 | |
| 6.003.Manter o Centro Interprofissional de Apoio a Criança e Juventude - PSB | 5.000,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
